ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

18.	Cronometro portátil.	Un d	10	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 22,00	R$ 220,00
19.	Jogo de cartão para arbitro com 03 cartões (amarelo, vermelho e azul).	Jg	10	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 9,00	R$ 90,00
20.	Medalha, material metal, dourado, 04 cm de diâmetro, finalidade honra ao mérito em competição desportiva.	Un d	529	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 2,50	R$ 1.322,50
21.	Medalha, material metal, prata e bronze, 04 cm de diâmetro, finalidade honra ao mérito em competição esportiva.	Un d	678	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 2,50	R$ 1.695,00
22.	Meião masculino esportiva, cano longo, mat. 69% poliamida, 28% algodão e 3% elastinho, tam G..	Par	411	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 11,00	R$ 4.521,00
23.	Rede de futebol de campo tam. Oficial, estilo europeu, fio trançado 4mm polietileno, altura 2,5mm, comprimento 7,5M, profundidade 2M, malha 16 cc.	Par	10	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 335,00	R$ 3.350,00
24.	Rede de Futsal, semioficial tam padrão 2,20X3,20 par fio 4mm de nylon 100% poliéster.	Par	15	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 260,00	R$ 3.900,00
25.	Rede de Vôlei Semioficial c/duas faixas fio 4mm 100%.	Un d	16	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 55,00	R$ 880,00
26.	Tênis para futsal em lona	Par	25	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 40,00	R$ 1.000,00
27.	Troféu 125 cm.	Un d	29	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 400,00	R$ 11.600,00
28.	Troféu 145 cm.	Un d	28	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 460,00	R$ 12.880,00
29.	Troféu 45 cm.	Un d	26	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 55,00	R$ 1.430,00
30.	Troféu 65 cm.	Un d	25	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 85,00	R$ 2.125,00
31.	Troféu 75 cm.	Un d	30	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 100,00	R$ 3.000,00
32.	Troféu 95 cm.	Un d	27	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 130,00	R$ 3.510,00
33.	Troféu artilheiro.	Un d	30	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 26,00	R$ 780,00
34.	Troféu campeão.	Un d	30	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 37,00	R$ 1.110,00
35.	Troféu goleiro.	Un d	30	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 26,00	R$ 780,00
36.	Troféu honra ao mérito.	Un d	30	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 25,00	R$ 750,00
37.	Troféu vice-campeão.	Un d	30	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 37,00	R$ 1.110,00
38.	Jogo de equipe completo camisa, calção e meião com 17+01. .	Uni d	10	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 750,00	R$ 7.500,00
39.	Camisa para equipe de futebol com logo do Município.	Un d	200	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 25,00	R$ 5.000,00
40.	Camisa de manga longa para goleiro, com logo do Município.	Un d	15	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 45,00	R$ 675,00
41.	Colete para treino.	Un d	141	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 8,50	R$ 1.198,50
42.	Uniforme para árbitro conjunto (Short e camisa) personalizado como logo do Município.	Un d	10	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 76,00	R$ 760,00
43.	Shorts para futebol com logo do Município.	Un d	190	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 15,00	R$ 2.850,00
44.	Jogo de equipe completo com 18+2. Camisa, calção e meião personalizados.	Un d	5	ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão)__.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca/PI, 07 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª_____

2ª_____

Id:10EF185ABACC0B84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

Pregão Eletrônico nº. 009/2022

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de limpeza
Cadastramento das Propostas: até 18 de fevereiro de 2022 às 07h30min.
Abertura das Propostas: 18 de fevereiro de 2022, a partir das 15h00min.
Fase de Disputa de Lances: 18 de fevereiro de 2022, a partir das 15h30min.
Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 07 de fevereiro de 2022.

Aislan Alves Pereira
Pregoeiro

Id:13B5A34B75E00B82

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

Pregão Eletrônico nº. 008/2022

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Aquisição de materiais para o Programa Nascer Saudável da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor estimado: R$ 100.554,38
Cadastramento das Propostas: até 18 de fevereiro de 2022 às 07h30min.
Abertura das Propostas: 18 de fevereiro de 2022, a partir das 13h00min.
Fase de Disputa de Lances: 18 de fevereiro de 2022, a partir das 13h30min.
Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 07 de fevereiro de 2022.

Aislan Alves Pereira
Pregoeiro

Id:073832102C060B8B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 010/2022

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de limpeza
Cadastramento das Propostas: até 18 de fevereiro de 2022 às 07h30min.
Abertura das Propostas: 18 de fevereiro de 2022, a partir das 16h00min.
Fase de Disputa de Lances: 18 de fevereiro de 2022, a partir das 16h30min.
Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 07 de fevereiro de 2022.

Aislan Alves Pereira
Pregoeiro

Id:12525DD318560266

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004600/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 041/2021

CONTRATO N° 01.0702/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE ROUPARIA CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DE PARTO NORMAL E CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E **LAR PARATY LTDA.**

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LAR PARATY LTDA**, CNPJ Nº 02.131.413/0001-30, com sede à Praça DR SEBASTIAO MARTINS Nº290, bairro Centro, Floriano/PI, representada por Dijalma, brasileiro, portador do RG Nº288445, CPF Nº130.361493-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de rouparia cirúrgica para atender as necessidades da sala de parto normal e centro obstétrico do hospital municipal Dirceu Mendes Arcoverde, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de rouparia cirúrgica para atender as necessidades da sala de parto normal e centro obstétrico do hospital municipal Dirceu Mendes Arcoverde, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 003/2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 041/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 71.803,75 (setenta e um mil oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	PRODUTO	MARCA	VALOR UNI.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	*Campo cirurgico 1,5 X 1,0 em brim santista verde bandeira*	*Própria*	*R$ 54,29*	125	R$ 6.786,25
2	*Campo fenestrado 1,50 X I ,20 verde bandeira*	*Própria*	*R$ 61,90*	75	R$ 4.642,50
3	*Campo para RN 80 X 80 verde bandeira*	*Própria*	*R$ 26,50*	150	R$ 3.975,00
4	*Bata para paciente 1.10 de comprimento palpeline santista verde claro*	*Própria*	*R$ 54,50*	100	R$ 5.450,00
5	*Campo fenestrado para sutura 60 X 50 verde bandeira.*	*Própria*	*R$ 28,50*	50	R$ 1.425,00
6	*Lençol listra branca com amarelo 1,40 X 2,20*	*Própria*	*R$ 75,00*	150	R$ 11.250,00
7	*Capote para sala de parto verde bandeira m/1*	*Própria*	*R$ 86,00*	150	R$ 12.900,00
8	*Capote para centro cirurgico verde bandeira m/1*	*Própria*	*R$ 86,00*	50	R$ 4.300,00
9	*Pijama cirúrgico (50 und calça e 50 und blusa) verde claro bebê*	*Própria*	*R$ 109,00*	100	R$ 10.900,00
10	*Campo lateral 1,50 X 1,00 verde bandeira*	*Própria*	*R$ 61,00*	75	R$ 4.575,00
11	*Campo superior 2,50 X 1,50 verde bandeira*	*Própria*	*R$ 137,00*	25	R$ 3.425,00
12	*Campo inferior 1 ,50 X 1.00 verde bandeira*	*Própria*	*R$ 87,00*	25	R$ 2.175,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
10.301.0005.2073.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 500, 600.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 659

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será ate 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão)__.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 07 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

Id:1518E8C3D36A02AD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 003, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a cedência do servidor público CELSO ÂNGELO PEREIRA NETO, engenheiro agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para exercer suas funções no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, em Caldeirão Grande do Piauí – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ceder, com ônus para o órgão de origem, o servidor público municipal, do quadro de servidores efetivos, CELSO ÂNGELO PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF 412.180.943-20, RG nº 1130339 SSP/PI, CREA REGISTRO NACIONAL nº 181435223-6, para exercer suas funções junto ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:12525DD318560320

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 003/2022/GP, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 144/2013,

RESOLVE:

(Continua na próxima página)